



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.571, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Estabelece medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covid-19, na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, para o período de 05 a 11 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020; os Decretos Municipais no 6.356, de 16 de março de 2020; no 6.382, de 29 de abril de 2020 e no 6.530, de 30 de dezembro de 2020; as Resoluções da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no 5.546, de 07 de maio de 2020 e no 5.562, de 04 de março de 2021,

Considerando o apelo realizado, em 24 de março de 2021, pelo Secretário de Estado de Saúde aos Prefeitos e à população mineira para manter o isolamento e frear o avanço da pandemia, além do cumprimento das medidas restritivas impostas pela onda roxa do plano “Minas Consciente”;

Considerando as Deliberações nº 130, de 03 de março de 2021; nº 136, de 10 de março de 2021; nº 138, de 16 de março de 2021; nº 139, de 16 de março de 2021, nº 140, de 16 de março de 2021, nº 141, de 24 de março de 2021 e nº 142, de 31 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Em razão do enquadramento dos municípios mineiros na **Onda Roxa do Plano Minas Consciente**, estabelecido pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº 142, de 31 de março de 2021, fica mantido, como medida específica, complementar e mais restritiva de enfrentamento da pandemia de COVID-19, de cumprimento obrigatório no Município de Ubá, no período de **05 a 11 de abril de 2021**, do “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa”.

Art. 2º De acordo com as normas estaduais de classificação aos serviços essenciais, durante a vigência do Protocolo Onda Roxa, conforme estabelecido no artigo 1º, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços a seguir:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e lojas de conveniência;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

XXIX – serviços funerários e de cemitérios.

§ 1º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º As atividades listadas no inciso III não poderão funcionar aos domingos, sequer nas modalidades descritas no Art. 3º.

Art. 3º Demais atividades somente poderão funcionar, realizando a comercialização de produtos e/ou serviços por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e com entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

Art. 4º Não poderão ser interrompidos os seguintes serviços, desde que obedecidos os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológico aplicáveis:

I - tratamento e abastecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

II - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

III - exercício regular do poder de polícia administrativa;

IV - atividades de obras públicas;

V – farmácia, drogarias e laboratórios de análises clínicas;

VI – serviço funerário;

VII - serviço de manutenção de telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

VIII – Serviços de transporte mediante concessão pública;

Parágrafo Único. O serviço de transporte público, seja coletivo e individual, não poderá ter reduzida sua oferta habitual, no horário entre 4h00min e 21h00min;

Art. 5º Os serviços autorizados a funcionar deverão, obrigatoriamente, intensificar dentre as orientações aplicáveis pelas autoridades de saúde:

I - ações de limpeza nos ambientes de trabalho e nas áreas comuns do estabelecimento;

II - disponibilização de insumos aos colaboradores, bem como álcool 70%, equipamentos de proteção individual ou outros adequados à atividade, bem como ofertar lavatórios com água e sabão;

III – orientações quanto distanciamento, de no mínimo, 03 (três) metros, entre os colaboradores, para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19;

V - orientações e campanhas quanto à proibição de aglomerações, no local de trabalho e fora dele, inclusive, no trajeto de acesso a unidade laborativa;

VI - ações que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, flexibilidade de jornada e de turno, para que se evite a aglomeração de funcionários e público.

Art. 6º Durante a vigência da Onda Roxa ficam proibidos:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h00min e 5h00min, observadas as hipóteses do artigo 8º;

II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste decreto;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 4º.

Art. 7º Será permitida a circulação de pessoas, quando:

I - do acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - do comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. Poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 8º A restrição de horário prevista no inciso I do Artigo 6º (proibição de funcionamento de 20h00min às 5h00min), não se aplica às atividades e aos serviços descritos a seguir:

I – hospitais, farmácias e plantões de serviços de saúde, inclusive veterinária;

II – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

III – plantão de distribuidoras de gás;

IV – oficinas mecânicas, borracharias e reboques;

V – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

VII – setores industriais;

VIII – lavanderias;

IX – transporte e entrega de cargas em geral;

X – call center;

XI – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XII – serviços de conservação e limpeza, trabalhadores domésticos, cuidadores e terapeutas;

XIII – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XIV – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XV – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

XVI – serviços de atendimento e entrega por delivery;

XVII – segurança pública e privada.

Art. 9º Os eventos religiosos de qualquer natureza somente poderão ser realizados por meio remoto com transmissão *online*, limitada a participação presencial somente de equipe técnica responsável pela realização da transmissão, quando for o caso, e limitado à razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) tanto para ambientes abertos quanto fechados.

Art. 10. Durante a vigência da Onda Roxa, a feira-livre municipal funcionará somente às quartas-feiras, observado os protocolos sanitários, podendo, a critério da Secretaria responsável pelo seu funcionamento, ampliar o horário de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Para garantir a aplicação das normas estabelecidas, fica determinado a intensificação das atividades de fiscalização de posturas e sanitárias, incluindo a constituição de grupo de apoio, inclusive via contratação indireta ou locação de veículos, se for o caso.

Art. 12. Durante a vigência da Onda Roxa não haverá atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, exceto para a prestação de serviços listados no art. 4º, deste decreto.

Parágrafo Único. A administração pública municipal adotará o regime de serviço remoto ou por escala de revezamento, com a divulgação de e-mails e telefones para contato por parte dos contribuintes, aplicando no que couber, o disposto na Portaria Municipal nº 15.514, de 17 de março de 2020.

Art. 13. Mantem-se suspensos, até 30 de abril de 2021, todos os eventos públicos e/ou privados, de qualquer natureza, independentemente de sua natureza, inclusive para aqueles já autorizados pelas entidades competentes.

Parágrafo Único. As reuniões públicas que tenham como objetivo atuação em fato relacionado à epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) poderão ser realizadas, observadas as ações descritas no artigo 5º.

Art. 14. No caso de eventos a serem realizados na modalidade *online* ou remota, admite-se somente a participação presencial de equipe técnica responsável pela realização da transmissão, limitada à razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) tanto para ambientes abertos quanto fechados.

Art. 15. Ficam, no período descrito no artigo 1º deste Decreto, suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública e privada, dada a escassez de medicamentos de intubação e a ocupação elevada de leitos.

Art. 16. As informações referentes ao Plano Minas Consciente – Onda Roxa encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.561, de 17 de março de 2021.

Art. 18. Este decreto entra em vigor no dia 05 de abril de 2021.

Ubá, 1º de abril de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá